



CONTRATO: N.º 006/2019, TELEFONIA FIXA STFC, QUE ENTRE SI FAZEM CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A EMPRESA NETMIG TELECOM EIRELI.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL SANTA LUZIA**, inscrito no **CNPJ 22.429.823/0001-70**, neste ato representado pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia **Sr. IVO DA COSTA MELO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NETMIG TELECOM EIRELI**, com sede à Rua Jose Flausino, 1055 – Bairro Jardim Vitoria, Belo Horizonte-MG, CEP 31.970-270, CNPJ 26.323.286/0001-30, neste ato representada por **Sr. ALEXANDRE KOLANSK DA SILVA**, CPF n.º 029.037.036-12, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação de fls. constante da Dispensa de Licitação n.º 003/2019, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 24, II, pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

É objeto do presente contrato, a aquisição de **TELEFONIA FIXA STFC** para entrega **IMEDIATA**, para o atendimento ao a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E SEU ANEXO** conforme especificações contidas no **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO FORNECIMENTO

O fornecimento será feito pela contratada, no prazo máximo de até **10 (dez) dias** a partir da entrega do Pedido de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PRAZO

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término após 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO

O valor global do contrato é de **R\$14.880,00 (DEZOITO MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS)** sendo o valor mensal de **R\$1.240,00 (MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS)**.

Parágrafo Primeiro- Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo- Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Terceiro - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA-DO PAGAMENTO

Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês, serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único - O Contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

Câmara Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 20.03.19
RETIRADO EM

Sector de Procc

Rua Direita, 750 – Bairro: Centro – Santa Luzia – MG CEP.: 33.010-000
Tel: (31) 3641-7422 - email: compras@cmsantaluzia.mg.gov.br



CLÁUSULA SEXTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.3.90.39.00 – ficha 16

CLÁUSULA SÉTIMA-DO REGIME LEGAL E LEGISLAÇÃO

7.1 O contrato encontra amparo legal no Instituto da Dispensa de Licitação, com base no inciso VIII, art.24 da Lei Federal nº. 8666/93, combinados com o inciso II.

7.2 O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, sendo que todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

7.3 Nos casos de conflito entre as cláusulas e condições ora estipuladas e as contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, prevalecerão aquelas contidas na citada Lei Federal

CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Informar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, sobre o andamento dos serviços;

8.2 Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada para realização do objeto deste Contrato e nomear um coordenador desta equipe, responsável pela administração das atividades.

8.3 Arquivar os documentos derivados do presente Contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito.

8.4 Executar os serviços especificados na Proposta dentro do prazo Contratual.

8.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias nos serviços, objeto do presente instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA NONA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Prestar ao CONTRATADO toda e qualquer informação por este solicitado, necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato.

9.2 Efetuar o pagamento após a entrega da nota fiscal no setor competente.

9.3 Fiscalizar e supervisionar, em conjunto com o CONTRATADO, a execução dos serviços ora contratados.

9.4 Ter reservado o direito de não utilizar os serviços do CONTRATADO, caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente CONTRATO, aplicando ao infrator as penalidades cabíveis.

9.5 Denunciar as infrações cometidas pelo CONTRATADO e aplicar-lhe as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, resguardados os trabalhos em andamento, que deverão ser concluídos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA DENÚNCIA

11.1 Este termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que formalmente, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-PUBLICAÇÃO

13.1 A contratante fará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumida caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-se às seguintes penalidades::

I – advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II - multa, nos seguintes percentuais;

I de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços constantes deste Termo, ou entrega de serviços com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b) de 20% (vinte por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminada nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação do CONTRATANTE via rede mundial de computadores, até cessar a inadimplência.

III – rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se, o CONTRATADO ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATANTE não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.2 Em caso de subcontratação total ou parcial do fornecimento ora ajustado, o CONTRATADO será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 20 de março de 2019.



IVO DA COSTA MELO
Presidente da Câmara de Santa Luzia
CONTRATANTE



ALEXANDRE KOLANSK DA SILVA
NETMIG TELECOM EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1-Nome: _____
CPF: _____

2 -Nome: _____
CPF: _____